Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária	:	Nº 573
Decisão da C. Especializada	:	CEEC/SE Nº. 0311/2016
Referência	:	INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Interessado	:	VALDECI RODRIGUES PINHEIRO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - EPP

EMENTA: DEFERIMENTO da indicação.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1668933/2016, que trata da indicação da engenheira civil Clesiane Lima Andrade Dias como responsável técnica da firma Valdeci Rodrigues Pinheiro Construção de Edifícios - EPP, considerando que a responsável técnica possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: Instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; montagens de estruturas metálicas; Considerando que a Requerente encaminha a ART de nº SE20160042461 que está devidamente preenchida. Caso o pleito seja deferido pela CEEC o boleto será liberado para pagamento. Devendo ser validada após comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que a profissional é responsável técnica da firma Fc Silva Soldagens & Construções Ltda – ME localizada Avenida Rio Branco, 186, Salas 506/507 - Edf Oviedo Teixeira, Bairro: Centro, Cidade: Aracaju, UF: SE, CEP: 49010-030, com uma carga horaria de 10 horas semanais; Considerando a Decisão Plenária 182/2015 do CREA/SE: Decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3)

Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da indicação da engenheira civil Clesiane Lima Andrade Dias como responsável técnica da firma Valdeci Rodrigues Pinheiro Construção de Edifícios - EPP. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Isabella de Lima Veiga, Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Iara Machado Peixoto Sarmento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Paulo Roberto Monteiro Júnior, Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de maio de 2016.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE